



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1306/2009

**AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO
DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES DESTE MUNICÍPIO, PARA
O FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE
DOCES DA APRUMEL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:**

Art. 1º - Fica o chefe executivo municipal autorizado a firmar o contrato de comodato, com a **Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL**, sem fins lucrativos, sediada na comunidade de Meia Légua, neste município de Santa Leopoldina – ES, portadora do CNPJ. N° 36.364.255/0001-80, objetivando o uso dos equipamentos e materiais permanentes, pertencentes ao patrimônio público deste município, adquiridos com recursos advindos do Estado do ES, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Santa Leopoldina, para o funcionamento da Fábrica de doces da APRUMEL, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Balança Eletrônica
02	01	Batedeira Elétrica
03	01	Cilindro
04	01	Extrusora de Massa
05	01	Fogão industrial com forno
06	01	Forno gás
07	01	Seladora com gabinete e pedal
08	01	Embaladora elétrica de filme de PVC
09	01	Armário de aço
10	01	Freezer vertical
11	01	Refrigerador 1 porta
12	01	Tampo de mesa em granito
13	01	Pés de granito em forma de L

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos equipamentos e materiais permanentes a serem concedidos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, se prorrogado por igual período.

Art. 2º - A **Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL**, ficará responsável pela manutenção, conservação e preservação dos equipamentos e materiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

permanentes e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

Art. 3º - A utilização dos equipamentos e materiais permanentes, será exclusivamente para atender as necessidades da **Associação dos Produtores Rurais de Meia Légua - APRUMEL** e a fiscalização da execução do contrato será exercidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Convênio Nº 108/2007, datado de 18.12.2007, celebrado entre o Estado do ES, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e o Município de Santa Leopoldina, para o funcionamento da Fábrica de doces da APRUMEL,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 16 de Setembro de 2009.


RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal